



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 23/03/2016

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sala da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, presentes os Excelentíssimos Senhores magistrados, **BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, **JÓLIA LUCENA DA ROCHA MELO**, designada para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRT – 21ª Região, **HALLISON RÊGO BEZERRA**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRF – 5ª Região.

Aberta a reunião, foi apresentado ao Comitê requerimento do Município do Natal a respeito da diluição das parcelas em atraso referentes aos meses de novembro e dezembro de 2015 e janeiro a março de 2016, sendo aquelas pagas até o próximo dia 15 de abril e as últimas até o final do corrente ano, tendo o Comitê decidido pela impossibilidade do parcelamento suplementar, levando-se em conta que a obrigação prevista na Constituição Federal não comporta outra modalidade de pagamento diferente da que já é disponibilizada, sendo imperiosa a adoção das medidas constritivas para regularização do inadimplemento, nos termos do art. 97, §, 10, ADCT, a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Ainda, considerando que, conforme previsão no art. 97, §§ 4º e 10, I, do ADCT, compete exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça a realização de sequestro e bloqueio de valores em caso de inadimplemento dos entes devedores, sugere-se a adoção de tal medida para que seja dada efetividade à cobrança das parcelas devidas, apontando-se como alternativa a adoção da retenção direta e mensal do valor da parcela, diretamente da conta do Fundo de Participação do município ou do Estado, por meio de ofício à Secretaria do Tesouro Nacional. Quanto à cobrança da dívida dos entes, para que ocorra

através deste Comitê, os Tribunais devem informar ao Tribunal de Justiça, anualmente, os valores devidos por cada ente, para que possa ser incluída na cobrança das parcelas, conforme previsão do art. 9º, § 1º da Resolução 115/CNJ, ainda que não haja dívida do ente junto ao Tribunal de Justiça. No caso de, encerrado o parcelamento voluntário do ente junto ao TRT21, não remanescendo dívida de RPV, havendo saldo na conta destinada aos recursos para tais pagamentos, os valores poderão ser repassados à conta judicial de precatórios do respectivo ente, perante este Comitê, para fins do rateio previsto no dispositivo legal supra referido. De acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Questão de Ordem nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, os pagamentos dos entes incluídos no regime especial devem ser de, no mínimo 1% da receita corrente líquida, desde que suficiente para a quitação integral da dívida com precatórios no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de janeiro de 2016, razão pela qual devem os parcelamentos, eventualmente existentes junto aos entes devedores, sofrer ajuste para que se adequem a tal regra. Quanto aos percentuais para rateio referente às parcelas devidas pelo Município do Natal no ano de 2016, apuradas com base na dívida existente junto a cada Tribunal em dezembro de 2015, foram homologados os valores apresentados, ficando o rateio nos seguintes percentuais: TJRN 90,18%, TRT21 7,58% e TRF5 2,24%. Quanto aos percentuais referente ao Estado do RN, o TRT21 solicitou prazo para apresentar o valor da dívida atualizada até dezembro de 2015, ficando homologado os valores apresentados pelo TJRN (R\$ 381.546.793,06) e TRF5 (R\$ 2.500.045,24). Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJRN

JÓLIA LUCENA DA ROCHA MELO

Juíza do Trabalho – TRT 21ª Região

HALLISON RÊGO BEZERRA

Juiz Federal – Tribunal Regional Federal 5ª Região